



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 1339, Pág. 1

## RESOLUÇÃO Nº 06/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016

### REGULA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições fixadas no art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996 (Lei Orgânica) e no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** a exigência constitucional de razoável duração dos processos;

**CONSIDERANDO** os princípios de segurança jurídica e de efetividade das decisões adotadas no âmbito desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas que confirmem eficiência às ações de controle e fiscalização exercidas por este TCE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a diretriz administrativa fixada pelo Pleno no dia 02 de março de 2016,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os órgãos do Tribunal de Contas priorizarão o exame de processos que, pelo volume de recursos envolvidos, ou pela atualidade dos fatos administrativos examinados, detenham maior relevância para os resultados finais das ações fiscalizadoras a cargo deste TCE.

**Art. 2º** A critério do relator, serão encaminhados à Divisão de Arquivo - DIARQ, para arquivamento, sem baixa de responsabilidade, os contratos e convênios celebrados até o ano de 2010, inclusive seus termos aditivos, bem como as prestações de contas e as tomadas de contas específicas a eles relacionadas, oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais, com valores pecuniários envolvidos até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput aos contratos e convênios celebrados até o ano de 2010, inclusive seus termos aditivos, bem como às prestações de contas e/ou às tomadas de contas específicas a eles relacionadas, custeados com recursos federais, quando da análise da contrapartida estadual ou municipal.

§ 2º Os contratos e aditivos que estiverem tramitando apensados a contas anuais deverão ser desapensados, inclusive com o termo específico, observadas as demais regras previstas no art. 4º desta Resolução.

**Art. 3º** Excepcionam-se das regras fixadas no artigo anterior, os processos que:

I - possuam decisão de mérito prolatada pelo Tribunal Pleno ou por uma de suas Câmaras, ou que estejam apensados a autos referentes a recursos;

II - tramitam apensados a autos referentes à denúncia ou representação que versem sobre o seu objeto;

III - por iniciativa de qualquer dos Conselheiros, Auditores ou do Procurador-Geral do Ministério Público de

Contas, mereçam instrução complementar, na forma do disposto no art. 4º, §2º, desta Resolução.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto no art. 2º, todos os setores do Tribunal elaborarão listagem, conforme modelo previsto no anexo único desta Resolução, dos processos que se encontrem aguardando exame ou impulso processual, e que se enquadrem nas situações ali previstas.

§ 1º Comissão específica designada pela Presidência verificará em cada setor se os processos encontram-se nas situações descritas nesta Resolução e, sendo o caso, determinará que os mesmos sejam mantidos no setor de origem, devendo as listagens respectivas ser remetidas à Presidência do Tribunal, que as publicará em sessão do Tribunal Pleno.

§ 2º Na sessão do Tribunal Pleno imediatamente subsequente, qualquer Conselheiro, Auditor ou o Procurador-Geral poderá propor a exclusão de processos das listagens, quando entender que não se aplicam aos mesmos as regras fixadas nesta Resolução, ou que necessitem de instrução complementar, decidindo o Tribunal, a respeito.

§ 3º Os feitos que permanecerem nas listagens serão encaminhados pelos respectivos setores à Divisão de Arquivo - DIARQ.

**Art. 5º** A DIARQ manterá separadamente o registro completo do arquivamento dos processos recebidos, de forma que, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de arquivamento, possam ter a sua instrução reaberta, mediante solicitação de qualquer dos Conselheiro, Auditor ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em razão de denúncia ou representação.

**Art. 6º** A Secretaria de Controle Externo - SECEX apresentará em até 60 (sessenta) dias, contados da data do arquivamento dos processos, relatório ao Presidente do Tribunal, sobre:

I - cumprimento das medidas preconizadas nesta Resolução;

II - a eficácia das medidas adotadas, tendo em vista o objeto esperado;

III - a oportunidade de serem adotadas novas medidas que ampliem a eficiência da fiscalização e controle exercidos pelo Tribunal.

**Art. 7º** A Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, providenciará a publicação desta Resolução para os fins legais.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções nº 05, de 01 de março de 2012, e 09, de 15 de julho de 2015, devendo cópias da mesma ser encaminhadas a todos os setores que detenham ou impulsionem processos da competência deste TCE, para ciência e imediato cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de abril de 2016.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira e Vice-Presidente







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 1339, Pág. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 136/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1583/2016,

### RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.098-1C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 4.4.90.52.00 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 136/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n. 62/2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 30.3.2016, constante do Processo n. 4832/2015,

### RESOLVE:

**RECONHECER** em favor da servidora **VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA**, matrícula n.º 000.052-3A, o direito à diferença de R\$ 673,41

(seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), referente à indenização de sua Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2010/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## Portaria SG nº 09/2016, de 18 de abril de 2016

Designa os servidores **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, **CLEUDINEI LOPES DA SILVA** e **KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS**, matrícula nº 1242-4A, nº 12349-4A nº 1649-7A, respectivamente, para atuarem como fiscais do Contrato nº 04/2016, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO**.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, **CLEUDINEI LOPES DA SILVA** e **KARLA CRISTINA PEREIRA PASSOS**, matrícula nº 1242-4A, nº 12349-4A nº 1649-7A, para atuarem como fiscais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato nº 04/2016, referente à contratação da empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO**, CNPJ nº 02.556.167/0001-69, para as obras de serviços de engenharia para readequação das instalações e fachada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Procurador-Geral de Contas junto a este Tribunal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 1339, Pág. 4

PROCESSO: 10913/2016

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo do TCE/AM

REPRESENTADO: Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito de Presidente Figueiredo

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

## DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal contra o Edital de Processo Seletivo Simplificado 4/2015 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/12/2015, que tem por objeto a contratação temporária de 90 servidores em diversas funções para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Abastecimento - SEMADA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

2. Em síntese, a Representante pede liminarmente a sustação dos atos de contratação temporária advindos do supramencionado edital baseada na seguinte alegação, a saber: a existência de Concurso Público (Edital 1/2015) ainda não homologado no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, o qual contempla todas as funções previstas no Processo Seletivo Simplificado 4/2015.

3. Em 21/3/2016, elaborei Despacho (fls. 12/13), através do qual concedi o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 - TCE/AM, para que o Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito de Presidente Figueiredo, apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pela Representante. Em atenção, foi emitido o Ofício 934/2016 (fls. 14). O Representado apresentou documentação, que foi juntada às fls. 15/24.

4. Em sua principal linha de defesa, o Representado aduz de que não teria sido comunicado da Decisão constante no Processo 11520/2015, datada de 12/8/2015 e

publicada no Diário Oficial Eletrônico em 14/8/2015, a qual liberou o prosseguimento do concurso. De fato, verificando cuidadosamente os autos deste mencionado Processo, observo que a Secretaria do Tribunal Pleno não efetuou a necessária cientificação do Representado. Todavia, chegou a meu conhecimento, através das Informações 74/206 e 76/2016, ambas da Diretoria de Controle Externo de Admissões - Dicaid, que o Representado foi comunicado da sustação da medida cautelar que suspendia o concurso através do Ofício 102/2015 - Dicaid, devidamente recebido na sede da Prefeitura em 22/10/2015. Dessa forma, a possibilidade de dar prosseguimento ao concurso é de pleno conhecimento desde o mês de outubro de 2015. Reforça essa tese, o fato de o próprio Representado ter apresentado justificativas frente ao Ofício 102/2015 - Dicaid. Consultando o sítio eletrônico da organizadora do concurso, verifico que a última movimentação do certame foi através de um edital de continuidade, o qual foi datado de 4/4/2016. Assim, fica evidente que, mesmo sendo sabedor da possibilidade de continuidade do concurso desde outubro de 2015, o Representado prosseguiu com o certame somente na data já mencionada.

5. Todavia, não obstante os argumentos e fatos acima transcritos, vejo a impossibilidade de suspender liminarmente o edital do PSS, nos termos solicitados pelo Representante, considerando que o concurso público ainda não foi finalizado e as funções constantes na seleção para contratação temporária serão destinadas às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Abastecimento - SEMADA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sendo esta, uma área de grande relevância para a população. Dessa forma, **nego a medida cautelar pleiteada** e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

5.1 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 - TCE/AM;

5.2 encaminhar os autos à Dicaid, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 - TCE/AM, para que seja adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 13 de abril de 2016.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira Relatora

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 13 de abril de 2016.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 1266/2016** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ MARTINS DA ROCHA, em face do Acórdão nº 816/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3199/2009.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 14 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1243/2016** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, em face da Decisão nº 12/2016 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1714/2015.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 14 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1242/2016** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, em face do Acórdão nº 20/2015 - TCE - 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4517/2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 1339, Pág. 5

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1291/2016** – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Secretária Estadual de Saúde – SUSAM, em face a possível descumprimento de Decisão do TCE/AM que não permitiria a renovação de Contrato anteriormente celebrado.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1147/2016** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO SOUSA FARIAS, em face do Acórdão nº 872/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1472/2015.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2016.

**PROCESSO Nº. 1241/2016** – Recurso Ordinário interposto pela Sra. VERA LÚCIA DE FIGUEIREDO, em face da Decisão nº 67/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2146/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de abril de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2016-DICAMI

Processo nº 1682/2011-TCE. Partes: Senhores: ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO, ANTÔNIO SILVA DA MOTA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA E PAULO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA, Vereadores de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se

cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, ficam NOTIFICADOS os Senhores **ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO, ANTÔNIO SILVA DA MOTA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA E PAULO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA, Vereadores do Município de Iranduba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra os notificados, juntada ao Processo nº 1682/2011-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.


**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de abril de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **MARIA EUNICE CAVALCANTE DELMIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 421/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10038/2016, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Abril de 2016.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. **ROSA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 339/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 13068/2015, referente à sua Aposentadoria.





# Diário Oficial Eletrônico


do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 18 de abril de 2016

Edição nº 1339, Pág. 6


DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ENEIDA SOCORRO BARBOSA MAGALHÃES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 100/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 13379/2015, referente à sua Aposentadoria.


DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CATARINA GAMA DE LIMA BEZERRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 373/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 13428/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Senhora**

**ELVIRA MARIA BRUNO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 229/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 333/2013, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 abril de 2016.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº9/2016-DICAMI

Processo nº10039/2012-TCE. Responsável: Sr. Antônio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, exercício 2011. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ex- Prefeito do Município de Caapiranga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de, onde se ler R\$ 991.900,00, **leia-se R\$ 910.882,76 (novecentos e dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, suscitados no Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE n.º 10039/2012, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Caapiranga, exercício de 2011, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2016.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100